



PARECER JURÍDICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS (CFTV), INCLUINDO FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMERAS IP, DVR/NVR, FONTES, DE REDE), CABEAMENTOS ESTRUTURADOS (CABOS UTP CAT5, FIBRA ÓPTICA CONFORME NECESSÁRIO), MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA (CAIXA, SUPORTES, CONECTORES), E TREINAMENTO DE OPERADORES, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E SUPORTE TÉCNICO DE 12 MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE SEGURANÇA DA CÂMARA DE PEIXE, TOCANTINS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, C/C § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS (CFTV), INCLUINDO FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMERAS IP, DVR/NVR, FONTES, DE REDE), CABEAMENTOS ESTRUTURADOS (CABOS UTP CAT5, FIBRA ÓPTICA CONFORME NECESSÁRIO), MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA (CAIXA, SUPORTES, CONECTORES), E TREINAMENTO DE OPERADORES, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E SUPORTE TÉCNICO DE 12 MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE SEGURANÇA DA CÂMARA DE PEIXE, TOCANTINS. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR ESTIMADO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS SUBSEQUENTES. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da fase preparatória da contratação direta, mediante dispensa de licitação, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento, entrega, instalação, configuração e operacionalização de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras – CFTV, nas dependências da Câmara Municipal de Peixe/TO, incluindo o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à sua plena instalação e funcionamento, tais como câmeras, equipamentos de gravação (DVR/NVR),



fontes, cabeamento estruturado, cabos UTP Cat5, fibra óptica, conectores e demais componentes de infraestrutura.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, despacho de pesquisa de preços, cotações de preços, declaração de pesquisa de preços, despacho de autorização para abertura do procedimento de contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, despacho legislativo, autuação do processo, aviso de contratação direta, formulário de proposta, modelo de declaração conjunta, minuta do instrumento contratual e demais documentos pertinentes à instrução da contratação.

O procedimento foi estruturado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, com previsão de divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Conforme consta dos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 25.719,66 (vinte e cinco mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), tendo sido estabelecido como critério de julgamento o menor preço global.

A contratação tem por finalidade garantir mais segurança patrimonial e proteção aos servidores públicos, prevenir incidentes e identificar responsáveis em caso de ocorrências.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório.

2.OBJETO DE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem por objeto a análise da regularidade jurídica da fase preparatória do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, não abrangendo aspectos de natureza eminentemente técnica, operacional, contábil, financeira ou relacionados à conveniência e oportunidade administrativa.

Compete a esta Assessoria Jurídica verificar a conformidade do procedimento com a legislação aplicável, especialmente com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 14.133/2021, identificando eventuais vícios jurídicos ou necessidades de saneamento que possam comprometer a validade da contratação.

As questões técnicas e administrativas que não envolvam matéria jurídica são de responsabilidade dos respectivos setores competentes e da autoridade administrativa responsável pela contratação.

Passa-se, portanto, à análise jurídica dos autos.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê situações excepcionais em que a Administração Pública poderá realizar contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação em razão do valor.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para "contratação que envolva valores inferiores ao limite previsto em decreto federal".

O Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou os limites, sendo atualmente:

- R\$ 130.984,23 (cento e trinta mil reais novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) para obras e serviços de engenharia (art. 75, I);
- R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras (art. 75, II).

No caso em análise, a contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) nas dependências da Câmara Municipal de Peixe/TO, incluindo suporte técnico.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a contratação mostra-se necessária para

O valor estimado da contratação é de R\$ 25.719,66 (vinte e cinco mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), montante inferior ao limite estabelecido para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, em princípio, mostra-se juridicamente cabível a contratação direta por dispensa de licitação.

Verifica-se, ainda, que a Administração adotou procedimento para recebimento de propostas adicionais, mediante divulgação de aviso de contratação direta, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, buscando ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Embora se trate de contratação direta, a adoção desse procedimento prestigia os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação acostada aos autos, foram realizados procedimentos de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

Observa-se, ainda, a existência de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para abertura do procedimento, aviso de contratação direta, edital, formulário de proposta, declarações, minuta contratual, demonstrando, em princípio, a regularidade formal da fase preparatória.

Ressalva-se que, para o prosseguimento do procedimento, deverá ser observada a inexistência de fracionamento indevido da despesa, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, após o recebimento das propostas, deverão ser comprovadas a

habilitação e regularidade da empresa vencedora, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, conforme dispõe o art. 72 da mesma Lei.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente jurídico, não se verifica óbice ao prosseguimento da contratação direta pretendida, desde que observadas as formalidades legais subsequentes.

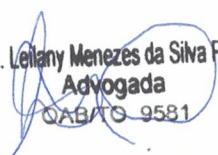
4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício das atribuições previstas no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 058/2026 e manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 018/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as formalidades legais subsequentes, especialmente:

1. Publicação do aviso de dispensa;
2. Recebimento e julgamento das propostas;
3. Comprovação da habilitação e regularidade da empresa vencedora;
4. Justificativa da escolha da contratada e da compatibilidade do preço com o praticado no mercado;
5. Posterior remessa dos autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É o parecer. S.M.J.

PEIXE - TO, 10 de setembro de 2026.


Dra. Leilany Menezes da Silva Pinto
Advogada
OAB/TO 9581

MENEZES PINTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dra. Leilany Menezes da Silva Pinto
OAB/TO 9581
Assessoria Jurídica